

## ACÓRDÃO Nº 5884/2021 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo: TC-005.392/2019-5.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Lourencio Silva de Moraes (336.280.683-04) e Edina Gonçalves Pereira de Moraes (752.403.193-91).
4. Entidade: Município de Governador Edison Lobão/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial – Secex/TCE.
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, em face da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) transferidos ao Município de Governador Edison Lobão/MA, nos exercícios de 2012 a 2013, na modalidade fundo-a-fundo (Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde), para a manutenção do Piso de Atenção Básica (PAB).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a Sra. Edina Gonçalves Pereira de Moraes da presente relação processual;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Lourencio Silva de Moraes e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA       |
|----------------------|------------|
| 6.327,20             | 17/01/2012 |
| 6.357,00             | 02/03/2012 |
| 12.338,50            | 30/04/2012 |
| 13.300,00            | 17/05/2012 |
| 25.165,94            | 25/09/2012 |
| 6.600,00             | 30/10/2012 |
| 12.700,00            | 28/12/2012 |

9.3. aplicar ao Sr. Lourencio Silva de Moraes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.6. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, e ao Fundo Nacional de Saúde, para ciência.

10. Ata nº 10/2021 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5884-10/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

**BRUNO DANTAS**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**MARCOS BEMQUERER COSTA**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral